



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO **Nº 78/ 2010**

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (de continuação) DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
REALIZADA EM 26 de NOVEMBRO de 2010

Certifica-se para os devidos efeitos e fins julgados convenientes que, em reunião Extraordinária (de continuação) da Assembleia Municipal do Barreiro, realizada em vinte e seis de Novembro do ano dois mil e dez, no Auditório da Biblioteca Municipal se tomou a seguinte deliberação:

REGULAMENTO MUNICIPAL DO CARTÃO SÉNIOR

Regulamento Municipal

Cartão Municipal Sénior

Nota Justificativa

Considerando que a Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito do “Projecto Mexe Com a Idade”, tem vindo a implementar programas destinados á população sénior que visam combater o sedentarismo, o isolamento, melhorar a mobilidade, fomentar o convívio e a participação cívica desta importante camada da população, através da realização de actividades desportivas, culturais, lúdicas e de lazer, pretende o Município dar um novo impulso a este Projecto criando um novo formato que, promovendo a solidariedade, alargue e diversifique benefícios ou outros apoios a conceder aos seniores por entidades públicas ou privadas que, através de parceria a estabelecer com o Município, adiram ao projecto.

O presente Regulamento tem como base legal o art.º 241 da Constituição da República Portuguesa, a alínea a) do n.º 2 do art.º 53 e da alínea a) do n.º 6 do art.º 64, todos da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com o disposto nos artigos 117 e 118 do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO I

(Disposições Gerais)

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento regula as condições de criação, emissão e utilização do Cartão Municipal Sénior, definindo ainda os termos em que, no seu âmbito, podem ser concedidos benefícios e regalias.

Artigo 2º

Objectivo

1. O Cartão Municipal Sénior integra-se numa estratégia de promoção da solidariedade e de estímulo a hábitos de vida saudáveis e de combate ao sedentarismo e ao isolamento da população sénior através da promoção e intensificação de actividades desportivas, culturais, lúdicas e de lazer.
2. O Cartão Municipal Sénior é um instrumento na construção de uma rede de concessão de benefícios, isenções e reduções na utilização e compra de bens, produtos e serviços, públicos e privados, e na intensificação de um sistema de informação, promoção e divulgação recíproco entre a população Sénior e o comércio do Concelho.

Artigo 3º

Beneficiários

Podem requerer o Cartão Municipal Sénior todos os indivíduos que:

- a) Possuam idade igual ou superior a 55 anos;
- b) Sejam residentes no concelho do Barreiro;
- c) Se encontrem em situação de Reformado, de Pensionista, ou em inactividade profissional permanente devidamente justificada.

Artigo 4º

Modelo e validade

1. O Cartão Municipal Sénior é um documento emitido pela Câmara Municipal.
2. O Cartão Municipal Sénior é pessoal e intransmissível, não podendo em caso algum, ser vendido ou emprestado.
3. O Cartão Municipal Sénior é válido a partir do momento em que é adquirido e terá a validade de um ano findo o qual deverá ser validado pelo beneficiário.
4. A Câmara Municipal não se responsabiliza pela entrega gratuita de novo cartão, em caso de perda ou extravio.
5. A sua utilização por terceiros implica a sua imediata anulação.

Artigo 5º

Adesão

1. A adesão ao Cartão Municipal Sénior, realiza-se nos serviços competentes do Município do Barreiro, mediante o preenchimento de requerimento próprio para o efeito.
2. O pedido referido no n.º anterior será acompanhado de:
 - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade / Cartão de Cidadão;
 - b) Comprovativo de residência (factura da luz, gás, água, telefone ou qualquer outro documento idóneo);
 - c) Fotocópia da última declaração de rendimentos e/ou do último recibo de pensão;
 - d) Declaração relativa à constituição do agregado familiar;
 - e) Duas fotografias tipo passe.
3. A emissão do Cartão Municipal Sénior será sujeita ao pagamento da tarifa fixada na Tabela de Tarifas e Preços do Município do Barreiro em vigor.

Artigo 6º

Análise da candidatura

O processo de candidatura apresentado é analisado e submetido a despacho do Sr. Presidente da Câmara sendo a decisão comunicada ao requerente por escrito.

Artigo 7º

Parcerias com outras entidades

Podem aderir ao Projecto do Cartão Municipal Sénior, quaisquer entidades, públicas ou privadas, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte dos cidadãos utilizadores.

Capítulo II

Benefícios

Artigo 8º

Bens e serviços públicos

O Cartão Municipal Sénior confere aos utilizadores os benefícios, reduções ou isenções constantes do Regulamento de Tarifas e Preços do Município do Barreiro, em vigor, ou quaisquer outros que os Órgãos Autárquicos assim o decidam

Artigo 9º

Estabelecimentos Comerciais e outras entidades aderentes

O Cartão Municipal Sénior confere os descontos ou outros benefícios em estabelecimentos comerciais e outras entidades aderentes ao Cartão Municipal Sénior.

Capítulo III

Artigo 10º

Utilização do cartão

1. Aquando da utilização do Cartão Municipal Sénior pode, sempre, ser exigido ao seu portador a exibição de documento de identificação que permita aferir a identidade do mesmo.
2. A utilização indevida do Cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.

Artigo 11º

Perda, furto, roubo ou extravio

1. A perda, furto, roubo ou extravio do Cartão devem ser imediatamente comunicados por escrito aos serviços competentes do Município do Barreiro.
2. A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.
3. Se após a comunicação referida nos números anteriores o beneficiário recuperar o cartão deve, junto dos serviços competentes do Município do Barreiro fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão é anulado.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 12º

Revisão do regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto pela Câmara do Barreiro.

Artigo 13º

Dúvidas e omissões do regulamento

1. Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro, após estudo e parecer dos serviços competentes

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação legal.

Aprovado por maioria, com 30 votos a favor da CDU, do PS e do BE e 3 abstenções do PSD

O Presidente da Assembleia Municipal do Barreiro



Frederico Pereira